

A aplicação da taxa de 34,75% às remunerações auferidas pelos **MOEs que exerçam efetivamente funções de gerência ou de administração é imperativa**, não dependendo, por conseguinte, de opção do interessado.

Em face do exposto, a partir de 1 de janeiro de 2013, mercê da alteração operada pela LOE para 2013 ao artigo 69.º do CRC, a aplicação da taxa contributiva de **34,75%** às remunerações auferidas pelos MOEs, desde que se verifique o exercício de funções de gerência ou de administração, passa a ser **a regra**, sendo excecional a aplicação da taxa de 29,6%.

O Diretor de Departamento de Prestações e Contribuições



Paulo Nunes